

**FR.2022.0022**

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2022

**Ao**  
**COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF**

**A/C: SR. EDUARDO FORTUNATO BIM**

PRESIDENTE DO IBAMA

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4 Norte,  
Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF, CEP: 70818-900

**À**  
**CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO– CT-ECLET**

**A/C: SRA. ANNA CLAUDIA TRISTÃO**

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

BR 262, KM 0 – Pátio de Porto Velho – Cariacica – ES

CEP: 29140-500

**REF.:** Estudo de mapeamento de comunidades tradicionais da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP (PG012)

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem expor o quanto segue.

Serve o presente para tratar da solicitação apresentada pela CT-ECLET para que o **Estudo de Mapeamento de Comunidades Tradicionais** elaborado pela FUNDEP, com foco em garimpeiros e faiscadores, seja incluído como requisito do **Programa Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística** (PG012).

Inicialmente, importante registrar que o PG012 já abarca o tema dos fiscoadores em seu escopo de atendimento ao patrimônio cultural material e imaterial, tanto no Diagnóstico do Programa, quanto no Plano de Reparação decorrente dele.

Para além disso, o Estudo de Mapeamento de Comunidades Tradicionais, realizado no âmbito do Programa de Proteção e de Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Tradicionais (PG004), não traz diagnóstico de impacto completo e preciso, de forma que não teria o que acrescentar ao escopo e atuação do PG012.

Ainda, o estudo em questão é objeto de Notas Técnicas da Câmara Técnica de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais ("CT-IPCT") e Deliberações CIF que estão sendo discutidas perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte.

Como informado anteriormente no ofício **FR.2021.0250-02**, o Estudo de Mapeamento de Comunidades Tradicionais não está abarcado nas obrigações de Diagnóstico do Programa, conforme cláusula 97 do TTAC e, portanto, não pode ser considerado requisito para atuação do Programa 12.

Diante do exposto, o PG012 entende que o referido estudo não deve ser considerado no bojo de sua atuação.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Maria Cristina Andrade Aires*  
E82BD91AEAA2441...  
**FUNDAÇÃO RENOVA**

**MARIA CRISTINA ANDRADE AIRES**

COORDENADORA DO PROGRAMA DE  
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA